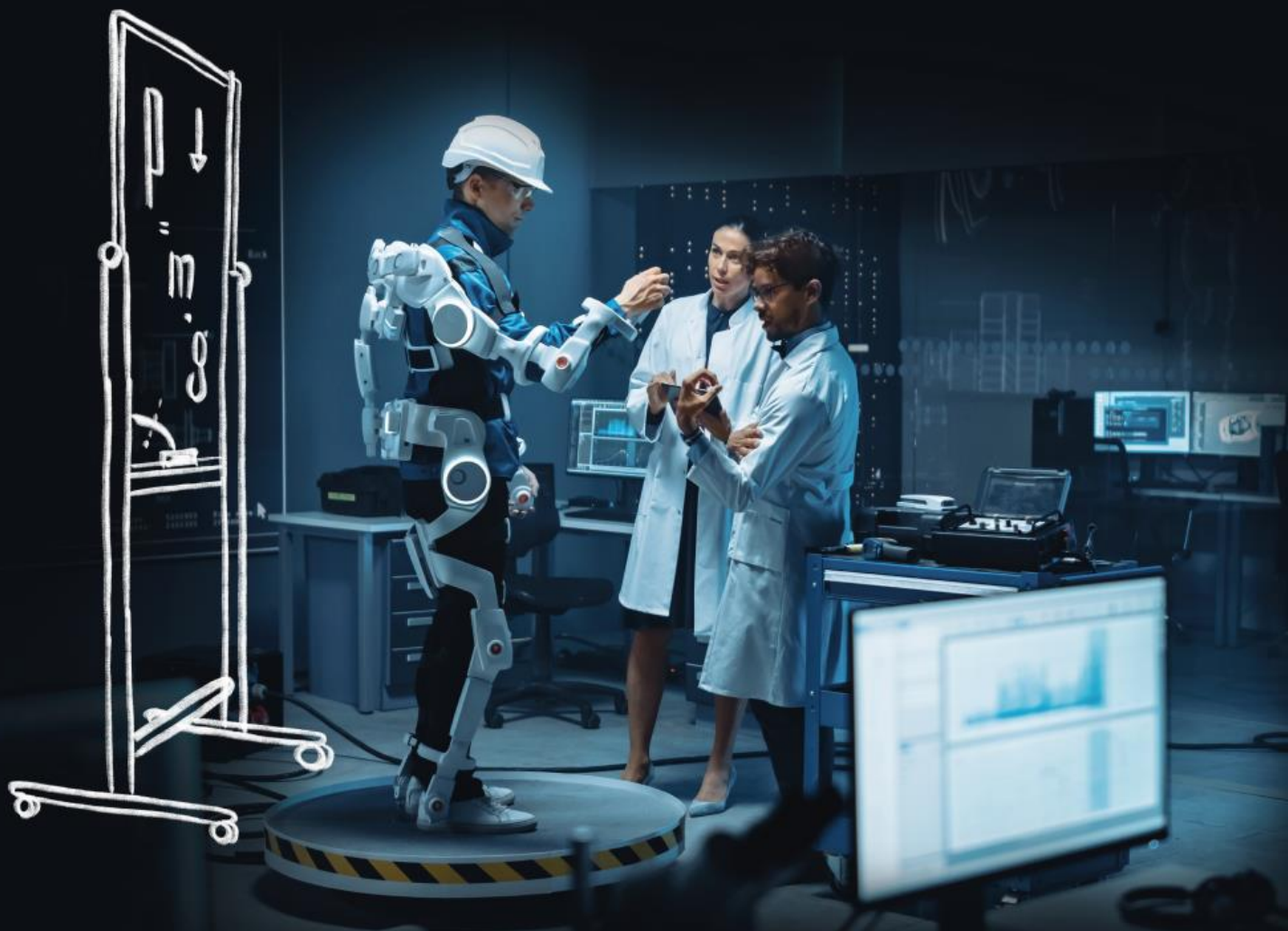


REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)



2024

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário SENAI Paraná – UniSENAI/PR, bem como de sua rede de assessoramento, apoio e suporte.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º À Comissão Própria de Avaliação caberá a coordenação, condução e supervisão do Projeto de Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Único - A CPA atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes no UniSENAI/PR.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por ato do(a) Reitor(a), com representação de todos os segmentos da comunidade acadêmica: discentes, docentes, técnico-administrativos e sociedade civil, ficando vedada a existência absoluta por parte de qualquer dos segmentos representados, sendo composta por pelo menos:

- I. Quatro representantes do corpo docente, sendo um da graduação e um da pós-graduação;
- II. Quatro membros representantes do corpo técnico-administrativo;
- III. Quatro membros representantes do corpo discente;
- IV. Dois representantes da sociedade civil, sendo ao menos um representante do setor industrial;

Parágrafo Único - A maioria absoluta é definida como o primeiro número inteiro superior à metade. No caso da composição da CPA, são 15 membros, a metade é 7,5; portanto, o primeiro número superior é 8.

Art. 4º Os membros da CPA serão indicados pela Reitoria.

Parágrafo Único. Um dos membros da CPA será designado pelo(a) Reitor(a) como presidente da Comissão, que será substituído(a) por um dos(as) representantes da Assessoria de Qualidade Acadêmica e Institucional (AQAI) sempre que precisar se ausentar.

Art. 5º O mandato será de três anos, de acordo com o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), podendo haver recondução por até duas vezes.

Parágrafo Único. A substituição de quaisquer membros ocorrerá a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, nos casos de afastamentos de qualquer natureza superiores a noventa dias, ou quando da ocorrência de perda de vínculo da instituição.

CAPÍTULO IV ASSESSORES LOCAIS

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação contará com Assessores Locais para o campus Sede e para cada campus fora de sede.

Parágrafo único. Para os polos de Educação à Distância não serão designados Assessores Locais, onde as atividades relacionadas deverão ser distribuídas entre os Assessores Locais das unidades presenciais.

Art. 7º Os e as Assessores Locais devem ser representados por docentes.

Art. 8º Os Assessores Locais serão indicados ou indicadas pela Reitoria ou pelas Pró-Reitorias, por solicitação da Assessoria de Qualidade Acadêmica e Institucional.

Art. 9º O mandato do Assessor Local será de três anos, podendo haver recondução por até duas vezes.

Parágrafo único. A substituição de quaisquer membros ocorrerá a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, nos casos de afastamentos de qualquer natureza superiores a noventa dias, ou quando da ocorrência de perda de vínculo da instituição.

CAPÍTULO V

ASSESSORIA DE QUALIDADE ACADÊMICA E INSTITUCIONAL

Art. 10º A Assessoria de Qualidade Acadêmica e Institucional (AQAI) é composta por técnicos administrativos e pelo(a) presidente da Comissão Própria de Avaliação.

Parágrafo único. A Assessoria de Qualidade Acadêmica e Institucional está integrada a Pró-Reitoria de Estratégia e Gestão.

CAPÍTULO VI

APOIO ACADÊMICO-INSTITUCIONAL

Art. 11º O Apoio Acadêmico-Institucional é composto pelos discentes, representantes da sociedade civil organizada e por um(a) representante que atua na gestão de infraestrutura do UniSENAI/PR.

Art. 12º Os representantes discentes serão indicados pelos seus respectivos Assessores Locais.

Art. 13º Os(as) representantes da sociedade civil organizada e o(a) representante da gestão de infraestrutura serão indicados pela Reitoria ou Pró-Reitorias.

Art. 14º O mandato será de três anos, de acordo com o ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), podendo haver recondução por até duas vezes.

Art. 15. A substituição de quaisquer membros ocorrerá a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, nos casos de afastamentos de qualquer natureza superiores a noventa dias, ou quando da ocorrência de perda de vínculo da instituição.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16º Compete a Comissão Própria de Avaliação:

- I. coordenar e articular os processos internos de avaliação institucional;
- II. sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação;
- III. disponibilizar os resultados da avaliação à comunidade acadêmica;
- IV. assessorar a gestão da instituição na elaboração do planejamento e relato institucional;
- V. mapear processos e fluxos de trabalho da avaliação institucional;
- VI. mapear os riscos das atividades da avaliação institucional.

Art. 17º Compete ao ou a Presidente da CPA:

- I. representar a CPA;
- II. compor a AQAI;
- III. apresentar a pauta de cada reunião;
- IV. convocar as reuniões da CPA;
- V. esclarecer questões de ordem;
- VI. dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA;

- VII. firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao MEC;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este regulamento; e
- IX. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18º São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I. fazer a interlocução entre o Unisenai/PR e o Ministério da Educação em matéria que lhe compete;
- II. elaborar e revisar periodicamente o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- III. definir a metodologia de trabalho dos instrumentos avaliativos;
- IV. preparar e implementar cada uma das etapas do processo de avaliação;
- V. sensibilizar e envolver a comunidade interna para participação dos instrumentos de autoavaliação;
- VI. publicizar todas as etapas do processo de avaliação, assegurando o caráter público dos procedimentos, dados e resultados dos processos de avaliação;
- VII. encaminhar os resultados da pesquisa de autoavaliação aos setores competentes para subsidiar as ações de gestão por diversos mecanismos considerados adequados à comunidade acadêmica ao qual é destinada;
- VIII. solicitar as unidades acadêmicas e administrativas a análise sobre a percepção dos resultados das avaliações e as ações planejadas em face desses resultados;
- IX. fornecer subsídios para atualização ou reformulação do plano de desenvolvimento institucional (PDI); e
- X. atender as solicitações de informações por parte das comissões de avaliação do INEP/MEC.

Art. 19º São atribuições dos ou das Assessores (as) Locais:

- I. planejar e organizar os trabalhos internos de avaliação local sob orientação da CPA;
- II. avaliar e propor melhorias nos instrumentos de avaliação institucional;
- III. sensibilizar o corpo técnico administrativo, professores e estudantes a participarem das pesquisas institucionais;
- IV. assessorar a CPA na divulgação dos resultados dos processos de avaliação em suas unidades;
- V. assessorar a CPA na elaboração dos relatórios de avaliação institucional;
- VI. assessorar gestores acadêmicos e administrativos nas análises das pesquisas de autoavaliação institucionais, bem como a ações a partir dos resultados dessas pesquisas; e
- VII. acompanhar, em conjunto com a CPA, as avaliações externas.

Parágrafo Único. Cabe aos Assessores Locais participar das reuniões da Comissão Própria de Avaliação mediante convocação.

Art. 20º São atribuições da Assessoria de Qualidade Acadêmica e Institucional:

- I. integrar a CPA;
- II. gerenciar os serviços da própria assessoria de qualidade acadêmica e institucional;
- III. gerenciar as notificações da ouvidoria;
- IV. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão própria de avaliação;
- V. assessorar e prestar apoio necessário aos trabalhos da CPA;
- VI. elaborar os relatórios, diagnósticos, pareceres e/ou estudos que se façam necessários aos trabalhos da CPA e/ou para instâncias competentes;
- VII. assessorar a CPA na implementação de cada uma das etapas dos processos de avaliações internas;
- VIII. formalizar diagnósticos das demandas referentes aos processos de avaliações internas;
- IX. prestar apoio à CPA no planejamento e organização de eventos, como reuniões, seminários de avaliação e equivalentes;

- X. fazer a interlocução das diversas unidades administrativas e acadêmicas do UNISENAI/PR com a CPA;
- XI. gerenciar e prestar informações à comunidade dos trabalhos da CPA e seus resultados;
- XII. gerenciar a guarda de informações, dados e arquivos da CPA;
- XIII. analisar e tabular os dados coletados na pesquisa institucional;
- XIV. gerenciar os canais de comunicação da CPA;
- XV. manter atualizado o cadastro dos membros da CPA;
- XVI. apoiar e orientar as atividades dos ou das Assessores (as) Locais;
- XVII. orientar as Assessores (as) Locais na condução dos processos de avaliação interna das unidades;
- XVIII. subsidiar as unidades nos processos de avaliação externa; e
- XIX. participar do processo de avaliação externa para atos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos.

Art. 21º São atribuições aos representantes do Apoio Acadêmico-Institucional:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias quando devidamente convocados;
- II. justificar sua ausência nas reuniões;
- III. exercer o direito a voto nas reuniões, contribuindo com as discussões e sugerindo soluções que assegurem a democracia da tomada de decisão;
- IV. relatar, por parecer a ser apreciado pela Comissão Própria de Avaliação, matérias que lhe sejam delegadas pelo(a) presidente(a);
- V. comparecer às reuniões de avaliação *in loco* para autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos sempre que convocados; e
- VI. manter seus contatos atualizados perante a Assessoria De Qualidade Acadêmica e Institucional.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO

Art. 22º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do(a) presidente(a) ou da Assessoria de Qualidade Acadêmica e Institucional, por delegação.

§1º Poderão ser convocadas reuniões por decisão da maioria dos membros;

§2º A ausência injustificada consecutiva de três reuniões ou cinco alternadas implicará na substituição do membro;

§3º O comparecimento às reuniões da Comissão Própria de Avaliação é obrigatório.

§4º As reuniões ordinárias serão definidas por calendário aprovado na primeira reunião do ano.

§5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§6º A pauta das reuniões será divulgada por ocasião da convocação permitindo-se a inclusão de temas no início da reunião, mediante aprovação dos membros.

§7º As deliberações ou aprovações de pauta dar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros da Comissão Própria de Avaliação.

§8º As reuniões de discussão temática poderão ocorrer com a presença de no mínimo três membros.

§9º Serão lavradas atas de todas as reuniões que, após aprovadas, estarão disponíveis aos interessados a qualquer tempo.

CAPÍTULO X DO APOIO E SUPORTE

Art. 23º A Reitoria fornecerá as condições necessárias ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação e da Assessoria de Qualidade Acadêmica e Institucional, inclusive nas questões que envolvem as avaliações externas.

Art. 24º A Comissão Própria de Avaliação, para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, contará com o apoio e suporte:

- I. do Procurador ou da Procuradora Educacional Institucional;
- II. da Pró-Reitoria de Estratégia e Gestão, que em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, prestará informações à CPA e analisará os resultados das pesquisas de forma de subsidiar na implementação de ações de melhorias;
- III. da Pró-Reitoria de Estratégia e Gestão, por meio da Coordenação de Campi, que analisará os resultados da pesquisa para subsidiar implementação de ações de melhorias relacionadas a infraestrutura física e tecnológica das unidades;
- IV. da Pró-Reitoria de Graduação, por meio da Coordenação Pedagógica e de Apoio ao Estudante, pela Coordenação de Orientação Profissional e pelas Coordenações de Graduação de Curitiba e Região Metropolitana e de Londrina;
- V. da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Cooperação com a Indústria, por meio da Coordenação de Educação Continuada (Lato Sensu) e da Coordenação de Pesquisa e Transferência (Stricto Sensu); e
- VI. do Centro de Serviços Acadêmicos, vinculado ao Sistema FIEP, que propiciará os meios informatizados e o suporte necessário para a aplicação dos instrumentos de pesquisa da CPA;

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º A Comissão Própria de Avaliação do Unisenai/PR, observada a sua competência e por força da legislação, poderá solicitar alterações a este Regulamento.

Parágrafo Único. As alterações realizadas devem ser aprovadas mediante deliberação absoluta dos membros e terá validade a partir da data de sua publicação.

Art. 26º Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CPA, dentro de suas atribuições e conforme a legislação pertinente ao assunto.

Art. 27º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba, 19 de março de 2024

Assessoria de Qualidade Acadêmica e Institucional
Comissão Própria De Avaliação
Av. Comendador Franco, 1.341, Jd. Botânico, Curitiba/PR | 80.215-090
cpa.unisenaipr@sistemafiep.org.br